



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 510

*Dispõe sobre prazos de contratações temporárias de pessoal.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas por 12 (doze) meses as contratações temporárias de pessoal constantes dos seguintes dispositivos legais:

I - no artigo 33 da Lei Complementar nº 304, de 10.12.2004, a contar de 1º.01.2010;

II - no artigo 2º da Lei Complementar nº 349, de 27.12.2005, a contar de 27.12.2009.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de Dezembro de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(D.O. de 08/12/2008)